

## LEI N.º 3.468, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Simplificado, a partir da homologação deste, pelo prazo de cento e oitenta (180) ou até homologação do concurso público, em razão de excepcional interesse público, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal
Fisioterapeuta	1	22 h
Médico Cirurgião Geral	1	22 h
Médico Clínico Geral	2	22 h
Médico ESF	1	44 h
Médico Gineco	2	22 h
Médico Ortopedista	1	22 h
Médico Pediatra	2	22 h
Médico Psiquiatra	1	22 h
Odontólogo PSF	1	44 h
Psicólogo	1	22 h

Parágrafo Único. Os cargos com carga horária estabelecida para 22 h semanais no “caput” poderá ser acrescida até um limite de 22 horas mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma da Lei, são as que constam do respectivo Regime Jurídico, Plano de Cargos

e Leis de nº 3.034/2010 e 3.439/2014 e suas alterações, para cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 194 do Regime Jurídico – Lei Municipal n.º 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta da seguinte dotação orçamentária: 2029-339036.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 01 de abril de 2015.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.